



MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 35 / 2023

18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a forma da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Lei nº 299/2009, Código Tributário Municipal, em seu artigo 21 que dispõe sobre a regulamentação da arrecadação do IPTU;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o incentivo ao pagamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO, a possibilidade de desconto em modalidade de pagamento em cota única.

CONSIDERANDO, a possibilidade de atualização monetária do IPTU por Decreto, como tratado na Súmula 160 do STJ.

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2023 terá os seguintes vencimentos e condições de pagamento:

I – Pagamento em cota única com possibilidade de **desconto de 10% (dez por cento)**, com prazo para pagamento até **08 de dezembro de 2023**.

II – Pagamento em cota única sem desconto com prazo para pagamento até **29 de dezembro de 2023**.

Art. 2º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU 2023 poderá solicitar a revisão nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os contribuintes poderão emitir a(s) guia(s) para pagamento do IPTU 2023 no endereço eletrônico: <https://www.croata.ce.gov.br/>

I – Caso o contribuinte tenha alguma dificuldade em emitir a(s) guia(s) para pagamento do IPTU 2023 no endereço eletrônico informado no *caput* deste artigo, deverá dirigir-se ao Setor de Tributos do Município para emissão presencial.

II – O não recebimento do carnê de IPTU 2023 não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao



MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

imposto.

III – Ficam as isenções e os descontos tratados nos artigos 21 e seguintes da Lei Municipal nº 299/2009, condicionados a seguinte documentação:

- a)** Se pessoa física: documentação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, CTPS, Carteira Profissional);
- b)** Se pessoa jurídica: Contrato Social e último aditivo, CNPJ e documento oficial do representante legal, proprietário ou do responsável da pessoa jurídica;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Municipais do contribuinte;
- d)** Documento do imóvel a ser contemplado (certidão, matrícula, escritura pública ou particular, contrato de compra e venda, contrato de cessão de posse);
- e)** Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará, aos 18 dias de outubro de 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal